Lei nº 640

Dispõe s/ extensão, ampliação e melhoramento do serviço de Energia e Iluminação

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a adquirir títulos representativos de Capital de Emprêsa em financiamento, cujo produto será aplicado em Obras de extensão, ampliação e melhoramentos das redes de energia elétrica e de iluminação pública, desta cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de NCR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Arcos, 29 de novembro de 1967

Benigno Fábio Ferreira
Prefeito Municipal

Mamede Caetano de Oliveira
2º Secretário

Lei nº 641

Autoriza aquisição de material e execução de serviços de melhoramento da iluminação pública.

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, median

te concorrência pública ou administrativa, executar os serviços de melhoramento da iluminação pública da cidade e adquirir o material elétrico necessário, podendo, para êsse fim despender até a importância de NCR$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Arcos, 29 de novembro de 1969.

Hugo de Faria Pinto
Prefeito Municipal

Maurício Caetano de Oliveira
2º Secretário

Lei nº 642

Dispõe s/ execução de obras de estradas e pontes

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar os serviços de construção, reconstrução, conservação e manutenção de estradas e pontes; adquirir materiais e equipamentos, bem como contratar o pessoal necessário, podendo despender, para êsse fim, até a importância de NCR$ 203.002,60 (Duzentos e três mil, dois cruzeiros novos e sessenta centavos).

Art. 2º - As obras referidas no artigo 1º, desta lei, serão realizadas de acôrdo com o Plano Rodoviário do Município.

Art. 3º - As despesas autorizadas nesta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1970.